



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 8/2020

DATA: 14/01/2020

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão da medição do nível de glicemia em crianças de zero a seis anos de idade nos protocolos de atendimentos pediátricos dos hospitais públicos e privados do município de Novo Hamburgo.

Autor: Vereador Inspetor Luz

RELATÓRIO:

O Vereador Inspetor Luz apresentou à Câmara Municipal, em 14 de Janeiro de 2020, o Projeto de Lei nº 8/2020, o qual Dispõe sobre a inclusão da medição do nível de glicemia em crianças de zero a seis anos de idade nos protocolos de atendimentos pediátricos dos hospitais públicos e privados do município de Novo Hamburgo. O Projeto, foi lido no expediente de 03/02/2020, conforme ata nº 01/2020. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que o feito em tela é Antijurídico, haja vista o vício nomodinâmico (natureza formal subjetiva), que o contamina, eis versar sobre disciplina constitucionalmente afeta, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo – matéria eminentemente administrativa -, com o agravante de dispositivo autorizativo; o qual, pois, deverá ter seu prosseguimento obstado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, já que insanáveis os vícios apontados.

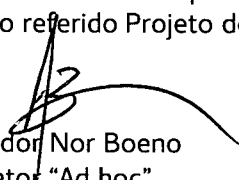
VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em momento anterior, a Comissão posicionou-se no sentido de corroborar o Parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a notificação do autor para apresentar defesa. Tempestivamente foram apresentadas as razões.

Ocorre que, em avaliando as razões apresentadas, vislumbra-se a inexistência de qualquer fato novo que possa motivar decisão diferente da anteriormente levada a termo.

Em assim sendo, este relator entende pelo não acolhimento da impugnação apresentada, impondo-se o ARQUIVAMENTO do referido Projeto de Lei.


Vereador Nor Boeno
Relator "Ad hoc"



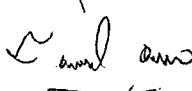
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

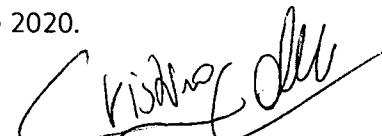
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Projeto de Lei. Notifique-se a parte autora.

Novo Hamburgo, 18 de março de 2020.


Vereador Raul Cassel
Presidente


Vereador Cristiano Coller
Secretário

Em Licença
Vereador Felipe Kuhn Braun